

Cooperativa de Formação  
e Animação Cultural, c.r.l.

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 93/2010

### ASSUNTO: CRIAÇÃO DO INSTITUTO LUSÓFONO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (ILIND)

Considerando a necessidade de dinamizar, organizar e sistematizar as actividades de investigação e de desenvolvimento dos Estabelecimentos de Ensino Superior da Cooperativa;

Considerando a urgência em criar uma estrutura de coordenação e de suporte das referidas actividades,

#### Decide-se:

- 1.º - Criar o Instituto Lusófono de Investigação e Desenvolvimento (*Instituto Lusófono*), como unidade orgânica de investigação comum à Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, à Escola Superior de Educação Almeida Garrett, à Universidade Lusófona do Porto, ao Instituto Superior Politécnico do Oeste (Torres Vedras), ao Instituto Superior D. Dinis (Marinha Grande) e ao Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes (Portimão);
- 2.º - Aprovar o Regulamento do Instituto Lusófono, anexo a esta Ordem de Serviço.
- 3.º - Esta Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor e revoga e substitui a Ordem de Serviço nº 91/2010, de 2 de Dezembro.

Lisboa, 14 de Dezembro de 2010.

A Direcção

Anexo: O mencionado.

**REGULAMENTO DO INSTITUTO LUSÓFONO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
(INSTITUTO LUSÓFONO)**

**Artigo 1º**

(Constituição)

É constituído pela COFAC – Cooperativa de Animação e Formação Cultural, Crl. o Instituto Lusófono de Investigação e Desenvolvimento (Instituto Lusófono).

**Artigo 2º**

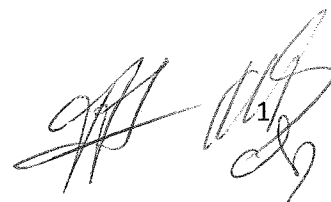
(Sede e Delegações)

O Instituto Lusófono tem a sua sede nas instalações da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, em Lisboa, possuindo delegações nas instalações da ULP - Universidade Lusófona do Porto, da ESEAG - Escola Superior de Educação Almeida Garrett, do ISPO – Instituto Superior Politécnico do Oeste (Torres Vedras), do ISDOM – Instituto Superior D. Dinis (Marinha Grande) e do ISMAT – Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes (Portimão), adiante designados apenas por estabelecimentos de ensino.

**Artigo 3º**

(Natureza e Fins)

1. O Instituto Lusófono é como uma unidade orgânica de investigação comum à Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, à Universidade Lusófona do Porto, à Escola Superior de Educação Almeida Garrett, ao Instituto Superior Politécnico do Oeste, ao Instituto Superior D. Dinis e ao Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes.
2. São fins específicos do Instituto Lusófono:
  - a) Promover a realização de investigação e desenvolvimento (I&D), e difundir o conhecimento nas diversas áreas científicas de que se ocupe;
  - b) Coordenar e sistematizar as actividades de investigação levadas a cabo pelas unidades de I&D dos estabelecimentos de ensino acima mencionados, assegurando, nomeadamente, o acompanhamento do processo de preparação, submissão e



gestão de projectos de investigação, bem como o apoio aos processos empreendidos por investigadores individuais;

- c) Coordenar o processo de I&D e de formação avançada ao nível de programas doutorais nas diversas unidades de investigação dos estabelecimentos de ensino, tomando como ponto de partida as áreas científicas comuns de formação;
- d) Promover o intercâmbio científico com instituições e investigadores nacionais, estrangeiros e internacionais;
- e) Concorrer para a obtenção de meios logísticos e financeiros adequados à prossecução das actividades de I&D directamente empreendidas e, bem assim, daquelas que são incumbência das unidades dos estabelecimentos de ensino cuja investigação coordena;
- f) Avaliar a produtividade dos recursos humanos, bem como definir os objectivos contratuais do pessoal a afectar à actividade de I&D;
- g) Incentivar a apresentação de projectos interdisciplinares, envolvendo as unidades de investigação de todos os estabelecimentos de ensino;
- h) Criar redes de extensão científica cultural e prestação de serviços à comunidade.

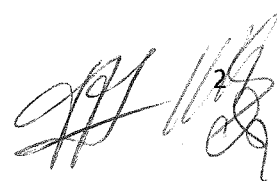
#### **Artigo 4º**

(Órgãos do Instituto)

1. São órgãos do Instituto Lusófono:
  - a) O Conselho Directivo;
  - b) O Director;
  - c) O Conselho Científico.
2. Poderá ainda vir a ser criado, por deliberação do Conselho Directivo e ouvido o Conselho Científico, um Conselho Consultivo.
3. O Director poderá ser coadjuvado por um Director Executivo, a nomear sob proposta do Director.

#### **Artigo 5º**

(Conselho Directivo)



O Conselho Directivo é composto pelo Director, que preside, pelo Director Executivo, se o houver, e por dois vogais, designados, por um biénio, de entre os membros do Conselho Científico do Instituto Lusófono.

### **Artigo 6º**

(Competência do Conselho Directivo)

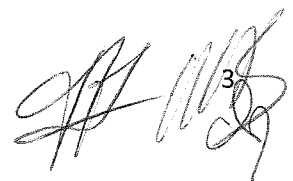
É da competência do Conselho Directivo:

- a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividades e submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho Científico;
- b) Elaborar os relatórios anuais e plurianuais de execução de actividades e submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho Científico;
- c) Elaborar o projecto de orçamento anual e submetê-lo à apreciação do Conselho Científico, antes de o apresentar para aprovação aos órgãos competentes da Cooperativa;
- d) Elaborar o relatório anual de execução financeira e submetê-lo à apreciação do Conselho Científico, antes de o apresentar para aprovação aos órgãos competentes da Cooperativa;
- e) Deliberar sobre propostas que lhe sejam submetidas pelas unidades de investigação dos estabelecimentos de ensino;
- f) Promover a obtenção de receitas;
- g) Celebrar acordos e protocolos no domínio científico com entidades análogas ao Instituto, depois de aprovados os respectivos projectos, candidaturas de I&D e financiamentos externos pelos órgãos competentes da Cooperativa;
- h) Manter informada a Direcção da Cooperativa acerca das actividades do Instituto.

### **Artigo 7º**

(Funcionamento do Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo reúne por iniciativa do Director, ou da maioria dos seus membros, e funciona com a presença da maioria destes.



2. O Conselho Directivo reúne, pelo menos, mensalmente.

### **Artigo 8º**

(O Director)

1. O Director é nomeado pela Direcção da Cooperativa de entre os professores doutorados dos estabelecimentos, podendo esta livremente destitui-lo.
2. São funções do Director:
  - a) Presidir ao Conselho Directivo e ao Conselho Científico;
  - b) Gerir os recursos humanos e os fundos do Instituto;
  - c) Orientar as actividades do Instituto, observando o respectivo regulamento, a lei e as deliberações dos Conselhos Directivo e Científico;
3. O Director Executivo, se o houver, desempenhará as funções que lhe forem delegadas pelo Director.

### **Artigo 9º**

(Conselho Científico)

O Conselho Científico é composto pelo Director do Instituto, que preside, pelos restantes membros do Conselho Directivo, e por todos os Directores das unidades de I&D dos estabelecimentos de ensino mencionados no artigo 2º.

### **Artigo 10º**

(Competência do Conselho Científico)

1. É da competência do Conselho Científico:
  - a) Aprovar os planos anuais e plurianuais de actividades;
  - b) Aprovar os relatórios anuais e plurianuais de execução de actividades;
  - c) Apreciar o orçamento anual;
  - d) Apreciar o relatório anual de execução financeira;
  - e) Dar parecer sobre a integração do Instituto em redes de I&D;



- f) Pronunciar-se sobre a criação e composição do Conselho Consultivo;
- g) Apreciar qualquer assunto relativo à actividade científica do Instituto que lhe seja submetido pelo Conselho Directivo.

#### **Artigo 11º**

(Funcionamento do Conselho Científico)

1. O Conselho Científico reúne por iniciativa do seu presidente ou de um quinto dos seus membros.
2. O Conselho Científico reúne, pelo menos, duas vezes por ano.

#### **Artigo 12º**

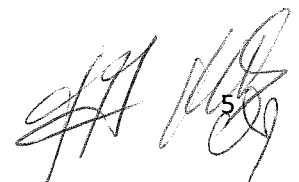
(Conselho Consultivo)

1. No quadro orgânico do Instituto Lusófono poderá ser constituído um Conselho Consultivo, que integrará os membros do Conselho Directivo, os Directores das Unidades Orgânicas dos estabelecimentos de ensino e, bem assim, personalidades de reconhecido mérito designadas pelo Conselho Directivo, ouvido o Conselho Científico.
2. O Conselho Consultivo reflecte e pronuncia-se sobre os temas que lhe forem submetidos pelo Conselho Directivo.

#### **Artigo 13º**

(Meios)

1. O Instituto dispõe das instalações e dos equipamentos que especificamente lhe sejam atribuídos pela Cooperativa de molde a prosseguir os seus fins.
2. O Conselho Directivo, na gestão dos recursos do Instituto Lusófono, deverá angariar os meios financeiros que, juntamente com os obtidos pelas Unidades de Investigação ou disponibilizados pela Cooperativa, se figurem adequados à prossecução dos fins que lhe foram assinalados.
3. Os actos do Instituto que importem a realização de despesas deverão ser previamente aprovados pela Direcção da Cooperativa.



50

## **Artigo 14º**

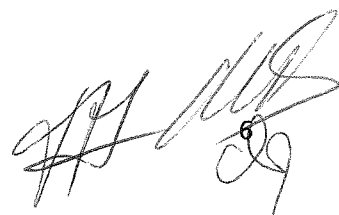
(Extinção)

A Direcção da Cooperativa poderá determinar, a todo o tempo, a extinção do Instituto, acauteladas as obrigações assumidas no quadro dos fins inscritos estatutariamente. **Artigo**

**15º**

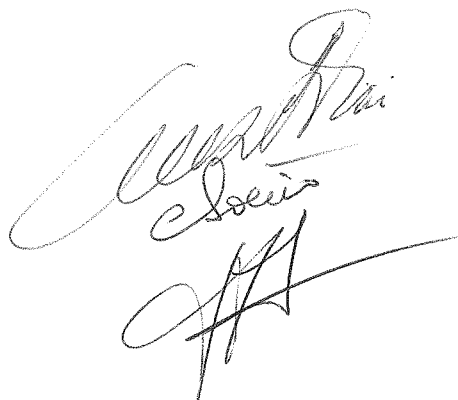
(Unidades de Investigação)

1. As Unidades de Investigação são entidades que, junto dos estabelecimentos de ensino, desenvolvem autonomamente programas de investigação numa área científica específica, encontrando-se funcionalmente subordinadas ao Instituto e financeiramente e administrativamente à Cooperativa instituidora.
2. A criação e a extinção das Unidades de Investigação dos estabelecimentos de ensino, bem como os respectivos estatutos, dependem de deliberação da Direcção da Cooperativa, sob proposta dos Conselhos Directivo e Científico do ILIND.
3. Tratando-se de meios financeiros obtidos pelas Unidades de Investigação junto de entidades externas aos estabelecimentos de ensino da Cooperativa, a sua gestão obedece às normas por estes estabelecidos, sob o enquadramento jurídico da Cooperativa.
4. A Direcção de cada Unidade de Investigação é presidida por um Director, nomeado pela Direcção da Cooperativa ouvido o Conselho Científico do respectivo estabelecimento de ensino, podendo ainda ser integrada por dois a cinco vogais também estes nomeados por esta Direcção, sob proposta do Director da respectiva Unidade de Investigação, todos mandatados por três anos, sem prejuízo de renovação.
5. Para além dos investigadores doutorados, docentes dos estabelecimentos de ensino referidos no artigo 3º, que integram as Unidades Orgânicas, podem estas acolher licenciados ou mestres vinculados aos mesmos estabelecimentos, bem como investigadores e colaboradores vinculados a outras instituições.
6. Anualmente, até 30 de Dezembro, o Director de cada Unidade de Investigação deve enviar ao Conselho Directivo do Instituto o relatório anual das actividades desenvolvidas, bem como o plano de actividades para o ano lectivo seguinte.



Aprovado pela

Direcção da COFAC – Cooperativa de Animação e Formação Cultural, CrL.



Handwritten signature and stamp. The signature is written in cursive and appears to be 'C. Soares'. Below the signature is a rectangular stamp with a grid pattern, which is partially obscured by the signature.